



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000

BERNARDO SAYÃO – TO Fone: (063) 3422-1241

E-mail: pmbscpl2021@gmail.com



A – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II

AO LEI 561 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023, LDO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

Objeto: Este pregão tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos, sendo 03(três) médicos para atender nas unidades básicas de Saúde do Município de Bernardo Sayão-To, sendo as 04 unidades José dos Santos Alves, Tancredo Raimundo Bezerra de Mello, Jair Silvestre da Silva, Ana Maria de Jesus, pelo programa saúde da família (PSF), sendo 01 (um) medico com carga horária de 40 (quarenta) e 02(dois) medicos com carga horária de 20 (vinte) horas semanais para o exercício de 2026.

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Saúde de Bernardo Sayão – TO.

1. OBJETIVO DO DOCUMENTO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

A fase da elaboração do ETP é considerada a primeira etapa do planejamento de uma contratação e cujo objetivo é assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar a elaboração do Termo de Referência (TR) ou o Projeto Básico (PB) conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como objetivo suprir a necessidade temporária de profissionais médicos clínicos gerais para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), plantões, programas estratégicos e demais demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação se justifica diante da insuficiência de profissionais efetivos no quadro permanente, afastamentos legais, aumento sazonal de demanda, programas temporários e necessidade de garantia da continuidade dos serviços essenciais de saúde pública.

A saúde é direito fundamental previsto no art. 196 da Constituição Federal, sendo dever do Município assegurar atendimento integral à população. A ausência de profissionais médicos compromete diretamente a prestação dos serviços públicos essenciais.

A Constituição Federal de 1988 assim dispõe:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000

BERNARDO SAYÃO – TO Fone: (063) 3422-1241

E-mail: pmbscpl2021@gmail.com

universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
- II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
- III - participação da comunidade.

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

§ 2º - É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos. *(grifo nosso)*

Assim sendo, nos respalda a efetivação do proposto perante a Constituição Federal, conforme se verifica acima, vez que o que se pretende é tão somente propor o atendimento médico dos usuários do Sistema Único de Saúde, nos termos das diretrizes já estabelecidas em âmbito municipal, de acordo como que determina o parágrafo 1º, do Art. 199, da Constituição Federal.

A Lei nº 8.080/1990 traz em seu art. 2º que a saúde é um direito fundamental do ser humano, e que o Estado deve prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Já o Art. 5º do mesmo diploma legal elenca os objetivos do Sistema Único de Saúde SUS, senão vejamos:

- I – A identificação e divulgação dos fatores condicionantes e determinantes da saúde;
- II – A formulação de política de saúde destinada a promover, nos campos econômico e social, a observância do disposto no § 1º do art. 2º desta lei;
- III – A assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas.

Quanto ao art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:

- I – Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;
- II – Integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;
- III – Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- IV – Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- V – Direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- VI – Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000

BERNARDO SAYÃO – TO Fone: (063) 3422-1241

E-mail: pmbscpl2021@gmail.com

utilização pelo usuário:

VII – Utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;

VIII – Participação da comunidade;

IX – Descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo;

a) ênfase na descentralização dos serviços para os municípios;

b) regionalização e hierarquização da rede de serviços de saúde;

X – Integração em nível executivo das ações de saúde, meio ambiente e saneamento básico;

XI – Conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população;

XII – Capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência; e

XIII – Organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos.

XIV – Organização de atendimento público, específico e especializado para mulheres e vítimas de violência doméstica em geral, que garanta, entre outros, atendimento, acompanhamento psicológico e cirurgias plásticas reparadoras, em conformidade com a Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013. (Redação dada pela Lei nº 13.427, de 2017).

Em relação à direção do Sistema Único de Saúde (SUS), está regulamentada no art. 9º, onde nos reza que a mesma é única, e de acordo com o inciso I do art. 198 da Constituição Federal, sendo exercida em cada esfera de governo pelos seguintes órgãos:

I – No âmbito da União, pelo Ministério da Saúde;

II – No âmbito dos Estados e do Distrito Federal, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente; e

III – No âmbito dos Municípios, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente.

O art. 18. Diz respeito ao que compete a direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) que são as ações de planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde.

Com base afirmativa que a saúde é um direito constitucionalmente assegurado a todos, o Poder Público tem o dever de prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício. Neste sentido faz-se necessário a contratação dos serviços profissionais para o município de Bernardo Sayão-TO, com o intuito de suprir as necessidades deste em diversas áreas, para atuar junto ao Fundo Municipal de Saúde.

Considerando que as demandas por atendimentos médicos podem variar ao longo do exercício financeiro, torna-se necessária a contratação de serviços médicos que permita à Administração garantir a continuidade e regularidade dos atendimentos à população, conforme as necessidades da rede pública municipal de saúde.

Dessa forma, a contratação possibilitará que os serviços sejam executados de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando maior eficiência na gestão dos recursos públicos e a adequada prestação dos serviços essenciais de saúde à população.

Os serviços a serem contratados enquadram-se como serviços comuns, conforme art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, pois possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no edital.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000

BERNARDO SAYÃO – TO Fone: (063) 3422-1241

E-mail: prmbscpl2021@gmail.com

de Bernardo Sayão – TO, visando garantir a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços de saúde à população.

A demanda refere-se à contratação de serviços médicos, em caráter temporário e sem vínculo empregatício, para atuação de profissional Médico Clínico Geral, com o objetivo de suprir a necessidade da rede pública municipal de saúde, assegurando atendimento adequado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

A contratação justifica-se diante da necessidade de manutenção e ampliação dos atendimentos médicos, considerando a insuficiência de profissionais no quadro permanente do município, bem como a necessidade de garantir a continuidade dos serviços essenciais de saúde, evitando prejuízos à população usuária do sistema público.

Nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, os serviços médicos objeto desta contratação enquadram-se como serviços comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, permitindo a realização da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica.

A escolha do pregão eletrônico justifica-se por proporcionar maior competitividade, transparência e economicidade, ampliando a participação de interessados e possibilitando à Administração Pública a obtenção da proposta mais vantajosa, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, isonomia e competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a realização do procedimento licitatório visa assegurar a contratação de profissional habilitado para a prestação de serviços médicos, garantindo a continuidade do atendimento à população e o regular funcionamento das unidades de saúde do Município.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Gerais

- 4.1.1. A prestação dos serviços ocorrerá sem vínculo empregatício com o Município, sendo a responsabilidade trabalhista, previdenciária e fiscal integralmente da empresa contratada.
- 4.1.2. Os serviços poderão ser prestados em UBS, unidades de apoio, zona urbana e rural, conforme escala definida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.1.3. A empresa contratada deverá disponibilizar profissional médico devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM).
- 4.1.4. O profissional deverá possuir graduação em Medicina e registro ativo no CRM, podendo ser exigida comprovação de experiência mínima na área de clínica médica.
- 4.1.5. A empresa deverá assegurar substituição do profissional em caso de ausência, no prazo máximo de 24 horas, a fim de não prejudicar a continuidade do atendimento.
- 4.1.6. A prestação poderá ocorrer por plantão, carga horária semanal ou mensal, conforme necessidade administrativa.

4.2. Requisitos Legais

- 4.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar documentação que comprove sua regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, além de certidões negativas de débitos junto aos órgãos competentes.
- 4.2.2. A CONTRATADA deverá comprovar que atende a todas as exigências legais para a prestação dos serviços do objeto, conforme previsto na legislação vigente.
- 4.2.3. Comprovação de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (quando aplicável).
- 4.2.4. Comprovação de registro da empresa no Conselho Regional de Medicina, quando exigido pela legislação profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000

BERNARDO SAYÃO – TO Fone: (063) 3422-1241

E-mail: pmbscpl2021@gmail.com

4.3. Requisitos Necessários de Qualificação Econômica

- 4.3.1. Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 4.3.2. Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente;
- 4.3.3. Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.
- 4.3.4. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, que demonstrem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- 4.3.5. O balanço será avaliado por meio de obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), maior ou igual a um (≥ 1), resultante da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{(\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO})} \\ \text{SG} &= \frac{(\text{ATIVO TOTAL})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO})} \\ \text{LC} &= \frac{(\text{ATIVO CIRCULANTE})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE})} \end{aligned}$$

- 4.3.6. A licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência, avaliados através da obtenção de Índice de Solvência (S) maior ou igual a um (≥ 1), conforme fórmula abaixo:

$$S = \frac{(\text{ATIVO TOTAL})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE})}$$

- 4.3.7. A licitante que optou pela Declaração Simplificada de Rendimentos e Informações deverá comprovar a qualificação econômico-financeira mediante a apresentação de cópia autenticada encaminhada à Receita Federal, referente ao último exercício.
- 4.3.8. Os índices de que tratam os subitens 4.3.5. e 4.3.6., serão calculados pela licitante, salvo nos casos em que caiba à Comissão de Licitação, quando possível, efetuar as adequações necessárias quanto aos cálculos a serem realizados.
- 4.3.9. As empresas que apresentarem resultado inferior a 01 (um) em qualquer dos índices referidos nos subitens 4.3.5. e 4.3.6. deverão comprovar o capital social de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente, através da apresentação de balanço patrimonial, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços, na forma da lei, de acordo com o art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.3.10. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante.
- 4.3.11. Caso o valor total constante na declaração de que trata esta subcondição apresente divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), a licitante deverá acrescentar as devidas justificativas.

4.4. Requisitos Necessários de Qualificação Técnica



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000

BERNARDO SAYÃO – TO Fone: (063) 3422-1241

E-mail: pmbscpl2021@gmail.com

- 4.4.1. Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m):
- 4.4.1.1. Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executa ou executou contratos em atividades pertinentes e compatíveis em quantidades com o objeto da licitação;
- 4.4.1.2. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil - RFB.
- 4.4.2. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas pelo Pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, por meio de cópia do instrumento que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos.
- 4.5. **Requisitos de Sustentabilidade**
- 4.5.1. De acordo com o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitação destina-se a garantir, além de outros princípios, a promoção do desenvolvimento sustentável, harmonizando-se com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração;
- 4.6. Incentivo à adoção de prontuários eletrônicos e redução de uso de papel;
- 4.7. Cumprimento de normas sanitárias e de biossegurança vigentes.
- 4.8. **Requisitos Temporais**
- 4.8.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço é de 12 (doze) meses, a partir da data da sua publicação no Diário Oficial deste Município, admitida a possibilidade de prorrogação da vigência por igual período, conforme art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 4.8.2. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data da sua publicação no Diário Oficial deste Município, admitida a possibilidade de prorrogação da vigência por igual período, conforme art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 4.8.3. Início da prestação dos serviços: **até 05 dias após a emissão da Ordem de Serviço.**
- 4.8.3.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado dentro do prazo de vigência pela empresa com as devidas justificativas e sendo aceitas pela Administração.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Este Estudo visa analisar a melhor forma de atendimento da necessidade do Poder Executivo Municipal de Bernardo Sayão - TO para os serviços demandados.

Segue as principais soluções existentes no mercado: são elas:

- **Solução 1** - Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços médicos (terceirização).
- **Solução 2** - Realização de concurso público para provimento efetivo.

Após análise técnica e administrativa das alternativas possíveis, esta Administração opta pela Solução 1 – Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços médicos (terceirização), por se revelar a alternativa mais adequada sob os aspectos da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

A contratação por intermédio de pessoa jurídica permite a disponibilização de profissionais médicos de forma célere e simplificada, assegurando a continuidade da assistência à saúde sem a necessidade de ampliação do quadro permanente de servidores. Trata-se, inclusive, de modelo já adotado anteriormente pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000

BERNARDO SAYÃO – TO Fone: (063) 3422-1241

E-mail: pmbscpl2021@gmail.com



demonstrando compatibilidade com a realidade operacional do Município.

Destaca-se que a terceirização proporciona:

- Previsibilidade orçamentária, mediante pagamento mensal conforme demanda executada;
- Redução de encargos administrativos relacionados à gestão de pessoal;
- Responsabilidade da contratada quanto à substituição de profissionais, cobertura de ausências e manutenção da regularidade da prestação dos serviços;
- Maior flexibilidade na gestão da força de trabalho, possibilitando adequação da quantidade de profissionais conforme a necessidade da rede municipal de saúde.

Ademais, os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais permanecem sob responsabilidade da contratada, inexistindo vínculo empregatício entre os profissionais disponibilizados e a Administração Pública.

A Solução 2 – Realização de concurso público para provimento efetivo mostrou-se, no presente momento, tecnicamente e financeiramente menos vantajosa.

A criação e provimento de cargos efetivos implicariam:

- Impacto permanente na folha de pagamento;
- Incidência de encargos trabalhistas e previdenciários;
- Necessidade de previsão orçamentária continuada;
- Observância aos limites da despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101.

Além disso, o provimento efetivo reduz a flexibilidade administrativa para adequação do quantitativo de profissionais conforme oscilações da demanda, podendo gerar ociosidade ou insuficiência de pessoal em determinados períodos.

Ressalta-se ainda que a ampliação do quadro permanente exige planejamento de longo prazo e disponibilidade orçamentária compatível, circunstâncias que, no cenário atual, não se mostram plenamente viáveis.

A solução em questão, de contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços médicos (terceirização), é um modelo de contratação usual, com padrões de desempenho e características usualmente encontradas no mercado, similar a inúmeras contratações realizadas pela Administração Pública.

6. ANÁLISE DAS SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos constitui modelo amplamente utilizado pela Administração Pública, com padrões de desempenho e características comuns no mercado.

Dessa forma, conclui-se que a Solução 1 atende de maneira mais eficiente ao interesse público, garantindo continuidade, flexibilidade operacional, previsibilidade de custos e conformidade com os princípios da legalidade, economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133.

Desta forma, esta é a melhor solução encontrada pela equipe de planejamento, a qual já vinha sendo aplicada à contratações anteriores, a fim de otimizar o resultado esperado, agilizar a execução dos serviços, melhorar e facilitar os processos de controle e fiscalização e minimizar os riscos de eventuais prejuízos ou perda de qualidade para a Administração Pública.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000

BERNARDO SAYÃO – TO Fone: (063) 3422-1241

E-mail: pmbscpl2021@gmail.com

A solução consiste na implementação para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos, visando à disponibilização de profissional Médico Clínico Geral, para atuação nas unidades integrantes da rede pública municipal de saúde.

A execução dos serviços ocorrerá de forma indireta, mediante contratação de pessoa jurídica, sem configuração de vínculo empregatício entre os profissionais disponibilizados e o Município, cabendo à empresa contratada a integral responsabilidade pela gestão administrativa, trabalhista, previdenciária e fiscal dos profissionais alocados.

A solução contempla, de forma integrada e estruturada:

Disponibilização de Profissionais

A contratada deverá disponibilizar profissionais médicos devidamente habilitados, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina competente, aptos à realização de atendimentos clínicos gerais em unidades básicas de saúde, centros de atendimento e demais estruturas que compõem a rede municipal.

Os serviços compreenderão, entre outras atribuições compatíveis com a formação profissional:

- Realização de consultas médicas;
- Atendimento ambulatorial e/ou em regime de plantão (se for o caso);
- Emissão de diagnósticos, prescrições e encaminhamentos;
- Solicitação e análise de exames;
- Atendimento a demandas espontâneas e programadas;
- Registro adequado das informações em prontuário físico ou eletrônico.

Assim, a solução, estruturada sob a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos, mostra-se adequada, viável e alinhada ao interesse público, garantindo eficiência operacional, sustentabilidade orçamentária e continuidade da assistência à saúde no âmbito municipal.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

O dimensionamento do quantitativo a serem contratados baseou-se no quantitativo dos serviços já prestados nos últimos anos, adequando-o com levantamento das necessidades repassada pela Secretaria de Saúde do município, conforme demonstrado no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE A CONTRATAR	QUANTIDADE DE MESES	UNIDADE
01	Prestação de serviços médicos, carga horária de 40 horas semanais, para atendimento junto a Unidade Básica de Saúde (UBS).	01	12	SV
02	Prestação de serviços médicos, carga horária de 20 horas semanais, para atendimento junto a Unidade Básica de Saúde (UBS).	02	12	SV

9. PROJEÇÃO APROXIMADA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preços será realizada pela Superintendência de Compras do Município, conforme consulta em



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000

BERNARDO SAYÃO – TO Fone: (063) 3422-1241

E-mail: pmbscpl2021@gmail.com

bancos de preços e/ou pesquisa de mercado realizada junto a empresas especializadas no ramo e/ou contratações similares feita pela administração pública e/ou pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, tendo por fim, posteriormente enquadramento dos valores.

10. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Nos termos do princípio do parcelamento previsto no art. 47 da Lei nº 14.133, as contratações públicas devem, sempre que possível, ser divididas em parcelas, desde que tal medida seja técnica e economicamente viável, visando ampliar a competitividade do certame e possibilitar maior participação de interessados.

Após análise do objeto para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos para disponibilização de profissionais Médicos Clínicos Gerais — verificou-se que a solução admite parcelamento, uma vez que os serviços podem ser individualizados por itens, sem prejuízo da padronização, da qualidade da execução ou da eficiência da contratação.

Dessa forma, optou-se pela **contratação por item**, considerando que cada item poderá representar unidades específicas de prestação do serviço (como plantões, jornadas ou quantitativos de profissionais), permitindo que as empresas licitantes apresentem propostas conforme sua capacidade operacional.

A adoção do parcelamento por item apresenta as seguintes vantagens:

- Ampliação da competitividade, possibilitando a participação de maior número de empresas especializadas;
- Melhor aproveitamento do mercado, permitindo que empresas de diferentes portes participem da disputa;
- Maior eficiência na formação dos preços, uma vez que a competição tende a resultar em propostas mais vantajosas para a Administração;
- Flexibilidade na execução contratual, permitindo a contratação conforme a necessidade da rede municipal de saúde.

Ressalta-se que o parcelamento não compromete a gestão do contrato, tampouco gera prejuízos à padronização ou à qualidade dos serviços prestados, uma vez que todos os itens observarão as mesmas especificações técnicas e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Diante disso, conclui-se que o parcelamento da solução por item é técnica e economicamente viável, contribuindo para o aumento da competitividade e para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios que regem as contratações públicas previstos na Lei nº 14.133.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Após uma esmiuçadora análise, foi investigado se existem contratações atualmente em andamento que possam se correlacionar ou interagir de forma significativa com o planejamento da futura contratação. A intenção foi identificar quaisquer possíveis interferências ou áreas que demandem atenção especial no desenvolvimento deste novo processo.

Os resultados desta análise revelaram que, embora haja algumas contratações em curso, sua interdependência com o planejamento da próxima contratação é mínima. Houve um cuidadoso mapeamento das relações entre as diversas contratações em andamento e a futura, concluindo-se que as influências potenciais são limitadas e não devem apresentar impactos substanciais no planejamento ou execução da nova contratação.

No entanto, foi observada a necessidade de acompanhar de perto determinados aspectos que poderiam tangenciar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO -- TO Fone: (063) 3422-1241
E-mail: pmbscpl2021@gmail.com

nova contratação. Essa atenção extra garantirá a integridade e a eficiência do processo, assegurando que a futura contratação seja realizada de maneira independente e sem comprometer os outros projetos em andamento.

Em resumo, a análise detalhada revelou uma margem confortável para avançar com o planejamento da nova contratação, mantendo a consciência e cautela necessárias para potenciais interações com os processos já em curso.

12. SOLUÇÃO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra previsão orçamentária, pois está prevista no Plano de Contratação Anual 2026 e Lei Orçamentária Anual 2026.

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem como finalidade assegurar a continuidade e a eficiência na prestação dos serviços de saúde no âmbito da rede pública municipal, por meio da disponibilização de profissionais médicos clínicos gerais, em caráter temporário, conforme a necessidade da Administração.

Dessa forma, os resultados pretendidos com a implementação da solução proposta são os seguintes:

- a. **Garantia da continuidade do atendimento médico à população**
Assegurar a oferta regular de serviços médicos nas unidades da rede pública municipal de saúde, evitando desassistência à população em razão da ausência ou insuficiência de profissionais no quadro permanente.
- b. **Ampliação da capacidade de atendimento da rede municipal de saúde**
Possibilitar o reforço das equipes médicas nas unidades de saúde, contribuindo para a ampliação da oferta de consultas e atendimentos, reduzindo o tempo de espera e melhorando o acesso da população aos serviços de saúde.
- c. **Flexibilidade na gestão da força de trabalho em saúde**
Permitir à Administração adequar o quantitativo de profissionais médicos conforme a demanda existente, viabilizando substituições temporárias, cobertura de afastamentos e atendimento a situações emergenciais ou sazonais.
- d. **Eficiência administrativa e previsibilidade orçamentária**
Promover maior racionalidade na gestão dos recursos públicos, por meio da contratação conforme a demanda efetiva de serviços, possibilitando melhor planejamento financeiro e controle das despesas.
- e. **Manutenção da qualidade e regularidade da assistência médica**
Garantir que os atendimentos sejam realizados por profissionais devidamente habilitados e qualificados, observando os protocolos e normas técnicas aplicáveis aos serviços de saúde.
- f. **Atendimento aos princípios da administração pública**
Contribuir para a efetivação dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento nas contratações públicas, conforme previsto na Lei nº 14.133.

Dessa forma, espera-se que a contratação possibilite a melhoria da capacidade operacional da rede municipal de saúde, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população, bem como a adequada aplicação dos recursos públicos.

14. ADOÇÃO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Em observância às diretrizes de desenvolvimento nacional sustentável aplicáveis às contratações públicas, a presente contratação considerará a adoção de critérios de sustentabilidade ambiental, conforme preconizado na Lei nº 14.133, especialmente quanto à promoção de práticas que minimizem impactos ambientais e estimulem o uso



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000

BERNARDO SAYÃO – TO Fone: (063) 3422-1241

E-mail: pmbscpl2021@gmail.com

racional de recursos.

Considerando a natureza do objeto — prestação de serviços médicos — os impactos ambientais diretos são relativamente reduzidos. Ainda assim, serão adotadas medidas que contribuam para práticas sustentáveis durante a execução contratual.

Nesse sentido, a contratada deverá observar, sempre que aplicável:

a. Uso racional de recursos naturais

Adotar práticas que estimulem o consumo consciente de energia elétrica, água e demais insumos utilizados nas unidades de saúde durante a execução dos serviços.

b. Redução do consumo de papel

Priorizar, sempre que possível, a utilização de sistemas eletrônicos de registro e comunicação, bem como incentivar a digitalização de documentos e prontuários, reduzindo o uso de papel.

c. Destinação ambientalmente adequada de resíduos

Observar as normas vigentes relativas ao manejo, segregação e descarte adequado de resíduos gerados no ambiente de atendimento, especialmente aqueles classificados como resíduos de serviços de saúde, em conformidade com as diretrizes sanitárias e ambientais aplicáveis.

d. Conscientização e boas práticas ambientais

Incentivar a adoção de boas práticas ambientais por parte dos profissionais envolvidos na execução dos serviços, contribuindo para a cultura institucional de sustentabilidade no âmbito da rede municipal de saúde.

Ressalta-se que tais medidas não implicam restrição à competitividade do certame, mas representam diretrizes compatíveis com a natureza do objeto contratado e com os princípios da responsabilidade socioambiental nas contratações públicas.

Dessa forma, a Administração busca alinhar a presente contratação às boas práticas de gestão sustentável, promovendo a utilização responsável dos recursos públicos e ambientais.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1. Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Bernardo Sayão-TO, aos 13 de fevereiro de 2026.

SUELENE MILHOMEN MOURA

Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000
 BERNARDO SAYÃO – TO Fone: (063) 3422-1241
 E-mail: pmbscpl2021@gmail.com

ANÁLISES DE RISCOS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

Objeto: Este pregão tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos, sendo 03(três) médicos para atender nas unidades básicas de Saúde do Município de Bernardo Sayão-To, sendo às 04 unidades José dos Santos Alves, Tancredo Raimundo Bezerra de Mello, Jair Silvestre da Silva, Ana Maria de Jesus, pelo programa saúde da família (PSF), sendo 01 (um) medico com carga horária de 40 (quarenta) e 02(dois) medicos com carga horária de 20 (vinte) horas semanais para o exercício de 2026.

16. MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

- 16.1. O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.
- 16.2. O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.
- 16.3. Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.
- 16.4. Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

ESCALA DE PROBABILIDADES

PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
MUITO BAIXA	Improvável. Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
BAIXA	Rara. De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
MÉDIA	Possível. De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade.	5
ALTA	Provável. De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade.	8
MUITO ALTA	Praticamente certa. De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade.	10

ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS

IMPACTO	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
---------	--	------



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000
 BERNARDO SAYÃO – TO Fone: (063) 3422-1241
 E-mail: pmbscpl2021@gmail.com

MUITO BAIXA	Mínimo impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/ divulgação ou de conformidade).	1
BAIXA	Pequeno impacto nos objetivos (idem).	2
MÉDIA	Moderado impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
ALTA	Significativo impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão.	8
MUITO ALTA	Catastrófico impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO						
IMPACTO	MUITO ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO	RISCO EXTREMO
	ALTO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO
	MÉDIO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
	BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
	MUITO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO
		MUITO BAIXA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	MUITO ALTA
PROBABILIDADE						

16.5. Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

17. TABELA DOS RISCOS DE PLANEJAMENTO, SELEÇÃO DO FORNECEDOR, GESTÃO DOS SERVIÇOS, CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO

RISCO 1	Questionamentos excessivos no pregão	
Probabilidade:	Baixa	MATRIZ
Impacto:	Baixo	RISCO BAIXO
Dano:	<ul style="list-style-type: none"> Legitimidade de pregão colocada em questão. 	
Ação Preventiva:	<ul style="list-style-type: none"> Definir as regras gerais da contratação de forma clara no Edital e em seus anexos, atentar à legislação vigente. Realizar consulta pública para validar o modelo de contratação. 	
Ação de Contingência:	<ul style="list-style-type: none"> Republicação do Edital com correção dos itens alvos de impugnação. 	
RISCO 2	Licitação deserta ou com lote deserto	
Probabilidade:	Baixa	MATRIZ
Impacto:	Médio	RISCO MÉDIO
Dano:	<ul style="list-style-type: none"> Não realizar a licitação tendo que republicar o edital e abrir novo prazo para a realização do pregão. 	
Ação Preventiva:	<ul style="list-style-type: none"> Encaminhar termo de referência durante a fase de cotação de preços para a maior quantidade de possíveis interessados em participar da licitação. Distribuir o quantitativo de serviços existentes em lotes que sejam atrativos. 	
Ação de Contingência:	<ul style="list-style-type: none"> Republicação do Edital observando requisitos que poderiam ter provocado a desistência de possíveis empresas interessadas. 	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO – TO Fone: (063) 3422-1241
E-mail: pmbscpl2021@gmail.com

RISCO 3	Contratada se recusar a assinar o contrato	
Probabilidade:	Baixa	MATRIZ
Impacto:	Alto	RISCO MÉDIO
Dano:	<ul style="list-style-type: none"> • Não concluir a licitação tendo que republicar o edital e abrir novo prazo para a realização do pregão. 	
Ação Preventiva:	<ul style="list-style-type: none"> • Definir punição no edital para empresa adjudicada que não assinar o contrato dentro do prazo estipulado. 	
Ação de Contingência:	<ul style="list-style-type: none"> • Adjudicar novo fornecedor ou promover nova contratação. 	

RISCO 4	Incapacidade da empresa vencedora em executar o contrato	
Probabilidade:	Baixa	MATRIZ
Impacto:	Alto	RISCO MÉDIO
Dano:	<ul style="list-style-type: none"> • Atraso nos serviços 	
Ação Preventiva:	<ul style="list-style-type: none"> • Sanções e os requisitos de qualidade que sejam condizentes com a importância dos serviços a serem prestados. • Colocar regra no Edital que, em caso de inexecução parcial ou total do contrato, a segunda colocada poderá ser habilitada. • Exigir documentação comprobatória que a licitante já prestou serviços semelhante ao contratado. • Solicitar em Edital que seja efetuado visita, para conhecimento dos locais a serem prestados os serviços. • Exigir Planilha de Composição dos Custos e Documentos comprobatórios dos serviços que apresentarem mais de 25% dos preços estimados. 	
Ação de Contingência:	<ul style="list-style-type: none"> • Acompanhar com rigor o IMR, mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento • Gestão/Fiscalização do contrato com aplicação de sanções previstas quando ocorrer alguma falha contratual e, em último caso, cancelar contrato e adjudicar novo fornecedor ou promover nova contratação. 	

RISCO 5	Falência da empresa vencedora	
Probabilidade:	Baixa	MATRIZ
Impacto:	Alto	RISCO MÉDIO
Dano:	<ul style="list-style-type: none"> • Atraso nos serviços 	
Ação Preventiva:	<ul style="list-style-type: none"> • Exigir requisitos habilitatórios relativos à qualificação econômica– financeira. • Solicitar declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante 	
Ação de Contingência:	<ul style="list-style-type: none"> • Adjudicar novo fornecedor ou promover nova contratação. 	

RISCO 6	Estimativa de preço inadequada	
Probabilidade:	Baixa	MATRIZ
Impacto:	Alto	RISCO MÉDIO
Dano:	<ul style="list-style-type: none"> • Realizar a licitação sem que haja interessados em participar, devido às dificuldades de exequibilidade a proposta, como também, à estimativa de preço 	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000

BERNARDO SAYÃO – TO Fone: (063) 3422-1241

E-mail: pmbscpl2021@gmail.com

	ser inferior ao preço praticado no mercado, causando licitação deserta. Contratar o serviço com preço inferior ao praticado no mercado causando gastos desnecessários aos cofres públicos.
Ação Preventiva:	<ul style="list-style-type: none"> Utilizar banco de preços para cotação dos itens a serem contratados.
Ação de Contingência:	<ul style="list-style-type: none"> Revisar os preços encontrados, verificar se trata de objeto similar. Solicitar nova contratação caso não seja aceita.

RISCO 7	Dependência de terceiros	
Probabilidade:	Média	MATRIZ
Impacto:	Média	RISCO MÉDIO
Dano:	<ul style="list-style-type: none"> Inconsistência na disponibilidade e qualidade dos serviços prestados. 	
Ação Preventiva:	<ul style="list-style-type: none"> Avaliação criteriosa da reputação e do histórico do prestador de serviço. Inclusão de cláusulas de penalidade no contrato por não conformidade. 	
Ação de Contingência:	<ul style="list-style-type: none"> Estabelecimento de acordos com prestadores de serviço. Revisão periódica do desempenho do fornecedor com feedback contínuo. 	

RISCO 8	Custo acumulado elevado	
Probabilidade:	Alto	MATRIZ
Impacto:	Alto	RISCO ALTO
Dano:	<ul style="list-style-type: none"> Acumulação de custos recorrentes além do previsto, impactando no orçamento. 	
Ação Preventiva:	<ul style="list-style-type: none"> Análise detalhada dos termos contratuais e previsão de reajustes. Criação de uma planilha de custos a longo prazo antes da decisão final. 	
Ação de Contingência:	<ul style="list-style-type: none"> Renegociação dos termos contratuais quando os custos começarem a superar o previsto. Identificação de fornecedores alternativos com preços mais competitivos. 	

18. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Declaro viável esta contratação com base nesta Matriz de Análise de Riscos apresentado.

Bernardo Sayão-TO, aos 13 de fevereiro de 2026.

SUELENE MILHOMEN MOURA
Secretária Municipal de Saúde